

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2016/014190
RECORRENTE: CICERO DE BARROS SILVA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000215366

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. II do CTB, “Transitar com velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%”. Meras alegações. Nada argui em matéria de Direito. Mera alegação. Recurso conhecido e Improvido.

Relatório.

Trata-se de Recurso interposto em face de expedição de Auto de infração de Trânsito por “Transitar com velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%”. Art. 218, inc. II do CTB, na data de 12/07/2016, Código:746-3/0, na Rodovia BA 526, Km12, sentido crescente, Salvador- BA. Argui nulidade do auto de infração de trânsito, por esta não ter sido encaminhada no prazo de 30 dias, bem como irregularidade do mesmo, por não estar de acordo com o determinado no Art. 281 do CTB. Requer o cancelamento do AIT e consequente arquivamento. O Recorrente junta a documentação obrigatória e necessária à apreciação de suas argumentações. O presente processo encontra-se instruído com cópia do espelho do Auto de Infração de Trânsito (AIT) e do Relatório de Notificação AR – Digital, cópia do auto de infração de trânsito com foto do veículo captada pelo equipamento de radar no momento da infração. É o relatório.

Voto

Superada a questão de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e a capacidade postulatória, verifica-se que as razões recursais NÃO atendem aos interesses legais do Recorrente, no que diz respeito a “preliminar de nulidade do auto de infração”, uma vez que, no AIT de nº **R000215366**, que não há qualquer irregularidade, já que em seu bojo constam todos os elementos que a lei determina como obrigatórios, constante no rol do art. 280 do CTB.

No mesmo sentido, a alegação do recorrente de inobservância do prazo de 30(trinta) dias, não corroboram com a pretensão deste, pois que, quanto ao seu entendimento, que aparentando ser formulado de acordo com a legislação pertinente, denota erro crasso quanto a aferição das datas suscitadas, uma vez que a Notificação de Auto de Infração (NAI) fora emitida/expedida pelo Órgão de Trânsito em **29/07/2016**, 17(dezessete) dias após a lavratura do Auto de Infração (**12/07/2016**), observando o quanto exigido no at. 281, II do CTB. **Logo torna-se frágil as alegações, pois, são incapazes de alterar a pretensão punitiva estatal.**

Desta forma, sabendo que não há qualquer irregularidade no AIT, considerando que o órgão autuador agiu diligentemente, pois expediu a NAI dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº **R000215366**, lavrado contra **CICERO DE BARROS SILVA**, válido, mantendo sua exigibilidade.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº **R000215366**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 04 de fevereiro de 2020

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente - Relator

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular/ SIT

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro suplente em exercício – FETRABASE

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI